Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DELIBERAÇÃO AC02 - G.ICN - 1283/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/16792/2013
PROTOCOLO	: 1449696
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA – MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA N.º 172/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ORNAMENTAL DAS AVENIDAS PARANÁ, DOS IPÊS E PEDRO PEDROSSIAN.
CONTRATADA	: CONSTROLUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 341.739,27
ÓRGÃO JULGADOR	: 2ª CÂMARA
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO DE OBRA – 1ª E 2ª FASES – LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ORNAMENTAL DAS AVENIDAS PARANÁ, DOS IPÊS E PEDRO PEDROSSIAN - ATOS LEGAIS E REGULARES, COM RESSALVA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Tomada de Preços n.º 007/2013* e à formalização do *Contrato de Obra nº 172/2013* celebrado entre as partes acima nominadas e submetidos à apreciação e julgamento da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 15 de setembro de 2015, por unanimidade de votos e acolhendo parcialmente o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, **ACORDAM** em:

1. *Declarar* a *regularidade* e *legalidade*, *com ressalva*, do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Tomada de Preços n.º 007/2013* e da formalização do *Contrato de Obra nº 172/2013* firmado entre o *Município de Paranaíba/MS*, CNPJ/MF nº 03.343.118/0001-00, por seu Prefeito Municipal, Senhor Diogo Robalinho de Queiroz, CPF/MF nº 204.103.951-53, como contratante, a Empresa *Constroluz*

Comércio de Materiais Elétricos Ltda., CNPJ/MF n.º 00.196.642/0001-08, representada pelo o Senhor Ademir Panucci, CPF/MF nº 205.179.201-15, como contratada, por atenderem às disposições contidas nas disposições legais vigentes, constituindo a ressalva em razão da intempestividade na remessa do subitem 1.1.1.A da Seção I, Capítulo III, Anexo I, da Instrução Normativa TCE/MS n.º 35/2011, com fundamento no artigo 21, II e artigo 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c os artigos 13, II, *"a"*, 120, I e II, 121, I e II e 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2. *Recomendar* ao responsável que adote as medidas necessárias para a correção da impropriedade identificada, de modo a prevenir a ocorrência futura de impropriedades semelhantes, nos termos do art. 59, § 1º, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. *Determinar* o retorno destes autos à Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, parágrafo único, II, "a" combinado com o artigo 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4. *Comunicar* o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 15 de setembro de 2015.
(data do julgamento)

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente – Relator

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheiro Osmar Domingues Jerônymo

João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Representante do Ministério Público de Contas